

Prefeitura Municipal de Içem

Estado de São Paulo

LEI Nº 91, de 20 de FEVEREIRO de 1.959.

Dispõe sobre elevação do Imposto Territorial Urbano sobre os terrenos sem construção.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica elevado o Imposto Territorial Urbano sobre os terrenos sem construção no Distrito da Sede do Município, obedecendo a seguinte tabela:-

a) - <u>1a. ZONA</u>	<u>Por metro linear Cr\$.</u>
Terreno murado	20,00 - 35
Terreno cercado	25,00 - 40
Terreno aberto	35,00 - 50
b) - <u>2a. ZONA</u>	
Terreno murado	15,00 - 30
Terreno cercado	20,00 - 35
Terreno aberto	30,00 - 45
c) - <u>3a. ZONA</u>	
Terreno murado	10,00 - 20
Terreno cercado	15,00 - 25
Terreno aberto	20,00 - 30

Parágrafo Único - Para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano, fica incluído na 1a. zona o trecho da Rua 30 de Dezembro compreendido entre as Avenidas Armando de Sales Oliveira e Horácio Borges da Silveira. -

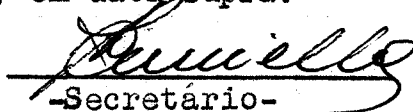
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Içem, 20 de fevereiro de 1.959.



Antonio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afi-xada no local de costume, em data supra.-



-Secretário-